



Prefeitura Municipal de Sananduva

Estado do Rio Grande do Sul

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 002/2014

Chamamento Público para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar com dispensa de licitação, Lei n.º 11.947, de 16/07/2009, Resolução n.º 38 do FNDE, de 16/07/2009.

ANTONIO ROBERTO CALDATO, Prefeito Municipal do Município de Sananduva, Rio Grande do Sul, no uso das suas atribuições legais e, considerando o disposto no art.14 da Lei 11.947/2009 e no art. 21 da Resolução FNDE/ CD n° 38/2009, através da Secretaria da Educação, **torna público** para conhecimento dos interessados, que fará realizar CHAMAMENTO PÚBLICO, para fins de CREDENCIAMENTO, pelo que dispõe o presente e as condições de sua realização, sendo que o prazo para a entrega da documentação até as **10:00 horas do dia 10 de março de 2014**, na sede da Prefeitura Municipal, sala de licitações.

1. Objeto

1.1 O objeto da presente Chamada Pública é a de aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, conforme especificações dos gêneros alimentícios abaixo.

Item	Produto	Unidade	Quantidade
01	Mandolate com 40 unidades	Pacote	Conforme necessidade para a merenda escolar
02	Massa Caseira	Kg	Conforme necessidade para a merenda escolar
03	Suco de uva	Lt	Conforme necessidade para a merenda escolar
04	Tomate	Kg	Conforme necessidade para a merenda escolar

2. Fonte de recurso

Recursos provenientes do FNDE destinados ao Ensino Fundamental, Médio e Creche e os recursos de contra-partida do Município de Sananduva.

3. Documentação



Prefeitura Municipal de Sananduva Estado do Rio Grande do Sul

3.1. Envelope nº. 001 – habilitação do Grupo Formal

3.1.1 - O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 001 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) Cópia da Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica para associações e cooperativas;
- c) Cópias das certidões negativas junto ao INSS, FGTS, Receita Federal e Dívida Ativa da União, quando empresas;
- d) Cópia do Estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade, registrado na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. Em se tratando de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;
- e) Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

3.2. - Envelope nº. 001 – habilitação do Grupo Informal

3.2.1 - O Grupo Informal deverá apresentar no envelope nº 001 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- a) Cópia de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- b) Cópia da DAP principal (Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF), ou extrato da DAP, de cada Agricultor Familiar participante;
- c) Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

3.3. - Envelope nº. 002 – Projeto de Venda

No envelope nº. 002 segue a entrega do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, conforme anexo V da Resolução n.º 38 do FNDE, de 16/07/2009.

4. Das Amostras dos produtos

As amostras dos produtos deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Educação, junto ao setor de controle da Merenda Escolar, para avaliação e seleção do produto a ser adquirido, as quais deverão ser submetidas a testes necessários, imediatamente após a fase de habilitação.



Prefeitura Municipal de Sananduva

Estado do Rio Grande do Sul

5. Local e periodicidade de entrega dos produtos

Os gêneros alimentícios deverão ser entregues nas Escolas do Município, conforme cronograma, cardápio e solicitação do setor de Merenda Escolar do Município de Sananduva, na qual se atestará o seu recebimento.

6. Pagamento

O pagamento será realizado até 15 dias após a última entrega do mês, através de crédito em conta, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, juntamente com os Termos de Recebimento, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

7. Disposições gerais

7.1 A presente Chamada Pública poderá ser obtida na Secretaria Municipal de Educação no horário normal de expediente, de segunda a sexta-feira, ou através do site www.sananduvars.com.br.

7.2 Para definição dos preços de referência deverá observar o artigo 23 da referida Resolução do FNDE;

7.3 Os gêneros alimentícios da agricultura familiar não poderão ter preços inferiores aos produtos cobertos pelo Programa de Garantia de Preços da Agricultura Familiar (PGPAF), art. art. 23 § 6º, da mencionada Resolução do FNDE, site: <http://www.mda.gov.br/saf/arquivos/1203118176.pdf>;

7.4 Na análise das propostas e na aquisição dos alimentos, deverão ter prioridade às propostas dos grupos locais e as dos Grupos Formais, art. 23, § 3º e § 4º, da referida Resolução do FNDE;

7.5 Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

7.6 O fornecimento de gêneros alimentícios não previstos no presente edital, poderão ser fornecidos mediante ajuste com o setor de merenda escolar, visando atender plenamente ao cardápio escolar e a sazonalidade do seu fornecimento.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANANDUVA
21 de fevereiro de 2014

ANTONIO ROBERTO CALDATO
PREFEITO MUNICIPAL